



w: 2593

Sociedade Musical Rio Negrinho
Rua do seminário nº 886 – Centro – CEP 89295-000 – Fone 0(xx)47 3644-0504
CGC nº 79 367 694/0001-50 Inscr.Estadual: Isento

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE ESPAÇO**

DAS PARTES

As partes adiante, denominadas **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, têm entre si ajustadas a permissão de uso temporário de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e às cláusulas seguintes:

LOCADOR: SOCIEDADE MUSICAL RIO NEGRINHO, inscrita no CNPJ sob nº 79.367.694/0001-50, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de utilidade pública, estabelecida na rua do Seminário, nº 886, centro, em Rio Negrinho/SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. JOSÉ DELFINO LEITE, residente e domiciliado em Rio Negrinho/SC.

LOCATÁRIO:

NOME: Sarah Baum

CPF/CNPJ 052.360.019-43

RG nº

RUA: Marechal Theodoro

Nº: 128

BAIRRO: Bela Vista

CIDADE: Rio Negrinho SC

TELEFONE 99928-3223

DATA DO EVENTO: 07/10/2017

CLÁUSULA 1ª – OBJETO, FINALIDADE E TEMPO DE LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço(s) da **Sociedade Musical Rio Negrinho/SC**, discriminado(s) na Cláusula 2ª, sendo que seu uso se destina exclusivamente à realização do evento denominado:

Sarah Baum *José Delfino Leite*

CLÁUSULA 2ª - Este contrato compreende a locação do espaço:

- Salão Principal (Grande)
- Salão (Médio) Localizado na parte superior da academia
- Salão (Médio) Ao lado do Salão Principal
- Quiosque Grande
- Quiosque Pequeno
- Campo de Futebol
- Cancha de Bolão e Sala de Jogos
- Outro _____

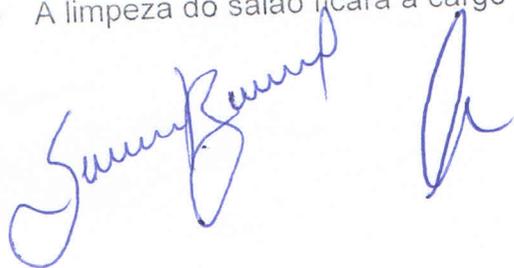
CLÁUSULA 3ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo uso do espaço ora contratado, pagara a importância de um salário mínimo

Em duas parcelas, sendo a primeira parcela para o dia 10/07/2017 e a segunda parcela para o dia 10/08/2017 __

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O locatário declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições, obrigações e responsabilidades:

- A cessão da(s) dependência(s) dependerá de aprovação da Diretoria da Sociedade Musical Rio Negrinho;
- O valor da taxa fixado acima deverá ser pago 50% na data da reserva e o restante na Secretaria do Clube até 24hrs antes do evento;
- Na hipótese de cancelamento do evento pôr parte do requerente, a multa será no valor de R\$ 3.000,00. (Três mil reais);
- É indispensável estar rigorosamente em dia com a tesouraria do Clube;
- Não é permitido colar, fixar cartazes ou outros similares que venham a danificar o patrimônio do clube, por exemplo pregos e grampos, sob pena do dever de indenizar os danos causados;
- Cabe ao solicitante inteira responsabilidade pôr eventuais danos que vierem a ocorrer no patrimônio cedido e a terceiros, incluindo o estacionamento, exigirá reparo ou ressarcimento imediato, independente de quem os pratica;
- Fica completamente proibido: 1) Uso de fitas tipo dupla face, cola quente e pregos em todas as paredes e em qualquer objeto que pertença ao salão, 2) uso de qualquer objeto nas colunas, paredes e forro de gesso, 3) Uso de Artigos Pirotécnicos de qualquer natureza no interior do salão, 4) Uso de Chuva de Prata, 5) Som Automotivo;
- Danos físicos e morais, contra freqüentadores do evento é de inteira responsabilidade dos locatários;
- Diretores e Funcionários da sociedade têm acesso livre aos eventos;
- Cabe Também ao locatário o pagamento de todas as taxas referentes a realização do evento (ECADE, ISS, PM, etc...);
- A limpeza do salão ficara a cargo da Sociedade Musical



- É obrigatória a contratação de seguranças para eventos com mais de 50 cinquenta pessoas, os quais devem ter registro na Polícia Federal;
- O locatário deve respeitar os limites de horário, bem como uso de som, limitados pelo departamento de polícia local;
- O salão Nobre possui 150 mesas e 480 cadeiras;
- O recolhimento de valores relativos à impostos, seguros, taxas, e demais encargos que recaem sobre a atividade a ser exercida no espaço da Sociedade Musical fica exclusivamente a cargo do Locatário;
- Durante a realização do evento, assim como nas etapas de montagem e desmontagem, as saídas de emergência deverão permanecer sempre desobstruídas. Fica expressamente vedado ao locatário impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às saídas de emergência;
- Não é permitido utilização dos salões para a prática de jogos ou instalação de equipamentos ou brinquedos infantis que possam danificar paredes e pisos
- Não é permitido o fornecimento e uso de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos;
- A presença do requisitante/locador do espaço no local é obrigatório durante todo o horário da festa, para manutenção da boa ordem;
- Os moveis e utensílios que guarnecem os espaços não poderão ser removidos para outros espaços, senão àqueles a eles destinados
- Não será permitido aos participantes do evento o uso das demais áreas de lazer do condomínio.
- O locatário declara ter pleno conhecimento do Regulamento da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo, bem como dar ciência dos termos deste contrato a todos, e a fazê-lo respeitado e obedecido por todas as pessoas que participarem do evento.
- O locatário será responsável pelas ART das estruturas de palco e da Banda que animara o evento.

CLÁUSULA 5ª - MORA, INADIMPLEMENTO ABSOLUTO E CLÁUSULAS PENAIAS: O descumprimento de qualquer obrigação fixada neste contrato implicará na incidência de uma cláusula penal moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, dobrada em cada reincidência. À parte prejudicada pelo inadimplemento/descumprimento poderá a seu critério optar por rescindir o contrato, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento de cláusula penal compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA 6ª - ALTERAÇÃO DO LOCATÁRIO: Fica expressamente vedada à cessão de contrato por qualquer das partes, ou seja, não será permitida em qualquer hipótese a alteração do nome do locatário.

CLÁUSULA 7ª - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho/SC, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

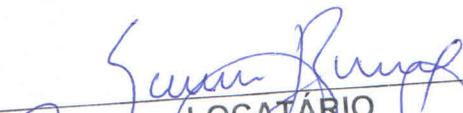
CLÁUSULA 8ª - DECORAÇÃO: Podera ser decorada na semana do evento Das 08:00hrs até as 23:00hrs.

Summy Camp

[Assinatura]

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho/SC, 08 de Junho de 2017.



LOCATÁRIO
NOME Sarah Baum
CPF: 052.360.019-43



LOCADOR
SOCIEDADE MUSICAL RIO NEGRINHO
CNPJ nº 79.367.694/0001-50